



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

Inquérito Civil MPES Nº 2017.0030.8384-72.

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 18/2018

OBJETO: Adequações das Unidades de Saúde do Município de acordo com os relatórios de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do estado do Espírito Santo – COREN/ES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e artigo 84, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como para salvaguardar a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo a execução ser feita diretamente, ou complementarmente por terceiros, consoante prescreve o art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, que apresenta como uma de suas diretrizes organizacionais o **atendimento integral**, com **prioridade para as atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme prescreve o art. 198, inciso II, da Carta Magna;



CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), dispõe sobre as condições para a promoção, proteção, recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidas na Lei Orgânica da Saúde, definem que a integralidade de assistência deverá ser entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que a **Atenção Primária à Saúde (APS)** é considerada como uma estratégia de organização da atenção à saúde voltada para atender as necessidades de saúde de uma população, priorizando ações e atividades preventivas, por meio da aproximação dos profissionais de saúde com a população potencial usuária do sistema;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil MPES nº 2017.0030.8384-72 consta relatório de inspeção realizada pela equipe técnica do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo nas Unidades de Saúde de Coqueiral, Barra do Sahy, Jacupemba, Guaxindiba, Caic, Casa Rosa e Pronto Atendimento de Barra do Riacho;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem é uma entidade autônoma de interesse público, na esfera da fiscalização do exercício profissional, cujo objetivo primordial é zelar pela qualidade dos serviços da Enfermagem, pelo respeito ao Código de ética e cumprimento das Leis e Regulamentos do Exercício Profissional;

CONSIDERANDO que na fiscalização realizada pelo COREN-ES foram constatadas irregularidades nas Unidades Básicas de Saúde Coqueiral, Barra do Sahy, Jacupemba, Guaxindiba, Caic, Casa Rosa e Pronto Atendimento de Barra do Riacho, relativas a: *1) Inexistência ou inadequação de documentos relacionados ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem; 2) Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de enfermagem; 3) Inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço de enfermagem; 4) Profissionais de enfermagem que não executam o processo de enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas na Resolução Cofen nº 358/2009; 5) Exercício irregular da enfermagem; 6) Inexistência, desatualização ou inadequação de cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES – Tel: 27.3296-3018

CONSIDERANDO que no curso do Inquérito Civil foi solicitado à SEMSA a adoção de medidas para sanar as irregularidades apontadas pelo COREN nos relatórios de inspeção, sendo que após inúmeras tentativas de resolução extrajudicial, a mesma limitou-se a afirmar que está aguardando a aprovação de projeto de lei que versa sobre o fundo de suprimento para a pasta da saúde;

CONSIDERANDO que dentre as irregularidades apontadas nos relatórios de fiscalização, a maior parte delas diz respeito à organização das equipes, gestão de procedimentos e de documentação técnica relacionada aos trabalhos de enfermagem, o que não gera dispêndio de recursos financeiros. Nesse sentido, inclusive, o presidente do COREN-ES destacou em sua representação:

[...] sendo lavrado o Relatório de Inspeção nº 002/2017 constatando o descumprimento pelo enfermeiro Coordenador de enfermagem às notificações realizadas pelo Conselho persistindo as irregularidades detectadas no Pronto Atendimento Barra do Riacho e inércia por parte do enfermeiro quanto às questões de sua responsabilidade e que não necessitam de recursos financeiros para sua solução [...]

CONSIDERANDO que o gestor municipal do SUS possui papel fundamental na articulação visando à reorganização da atenção básica, de acordo com os preceitos do SUS, devendo priorizar a organização da rede e adotar as providências necessárias para o seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso IX, alínea “a” da Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida, no Município, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar, gerir, executar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, conforme dispõe o art. 18, I, da Lei nº 8.080/1990;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, artigo 6, XX, da LC nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, visando à melhoria dos serviços públicos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

NOTIFICA

O Município de Aracruz, na pessoa do Senhor Prefeito, **Jones Cavaglieri**, e a Secretária Municipal de Saúde de Aracruz, **Clenir Sani Avanza**, em caráter recomendatório e premonitório, com vistas a prevenir responsabilidade civil, penal e administrativa, para a adoção das seguintes providências para a regularização dos serviços prestados pelas **Unidades Básicas de Saúde Coqueiral, Barra do Sahy, Jacupemba, Guaxindiba, Caic, Casa Rosa e Pronto Atendimento de Barra do Riacho**:

1. Adequar a escala por setor e por categoria profissional, constando nome da instituição, local de atuação, turno, nome completo dos profissionais de enfermagem, número da inscrição do Coren e sua respectiva categoria, legenda das siglas utilizadas, estar afixada em local visível e período de abrangência com assinatura do enfermeiro responsável;
2. Elaborar o regimento interno do serviço de enfermagem;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

3. **Elaborar as normas e rotinas do serviço de enfermagem;**
4. **Elaborar o procedimento operacional padrão (POP), relacionado ao serviço de enfermagem;**
5. **Adequar os registros no prontuário com informações escritas, legíveis, completas, fidedignas inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar;**
6. **Apor o número e sua respectiva categoria de inscrição no Conselho em assinatura, quando no exercício profissional;**
7. **Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica do enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação do Serviço de Enfermagem junto ao Coren de sua circunscrição.**
8. **Implementar o Processo de Enfermagem, de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;**
9. **Cumprir e fazer cumprir os atos administrativos normativos baixados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, no que se refere a Resolução Cofen nº 518/17;**
10. **Realizar e fornecer cópia do cálculo de dimensionamento de pessoal de Enfermagem segundo a legislação vigente, com a ciência, por escrito, do gestor.**

Requisito que da documentação comprobatória do cumprimento das providências acima se dê ciência e resposta ao Ministério Público, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da presente.

No caso de desatendimento, falta de resposta ou apresentação de resposta inconsistente, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da presente recomendação.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP, a presente Recomendação também veicula **requisição**, no sentido de que seja dada **imediata** divulgação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

recomendação expedida, através de sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e afixação na sede da Prefeitura, em local de fácil acesso ao público.

Para fins de ciência, encaminhe-se cópia da presente Notificação Recomendatória ao Exmo. Sr. Dirigente do Centro de Apoio Operacional de Implementação de Políticas de Saúde – CAPS.

Aracruz/ES, 03 de outubro de 2018.

MARIANA PEISINO DO AMARAL
Promotora de Justiça